

RECORRENTE MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
 ADVOGADO TALITA FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 176743/MG)  
 ADVOGADO MICHELLY MAROTTA COTTA DA SILVA(OAB: 188294/MG)  
 RECORRENTE QUEDES TOMAZ ROSA  
 ADVOGADO CRISLAINE DEBORA SOUZA RESENDE(OAB: 145798/MG)  
 RECORRIDO QUEDES TOMAZ ROSA  
 ADVOGADO CRISLAINE DEBORA SOUZA RESENDE(OAB: 145798/MG)  
 RECORRIDO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
 ADVOGADO TALITA FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 176743/MG)  
 ADVOGADO MICHELLY MAROTTA COTTA DA SILVA(OAB: 188294/MG)  
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- QUEDES TOMAZ ROSA

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Processo: 0011388-22.2020.5.03.0055

**EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA CONTEMPLANDO O SALÁRIO CONTRATUAL COMO BASE DE**

**CÁLCULO.** Nos termos da Súmula 46 deste Regional "a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, enquanto não sobrevier lei dispondo de forma diversa, salvo critério mais vantajoso para o trabalhador estabelecido em norma coletiva, condição mais benéfica ou em outra norma autônoma aplicável". Sendo assim, havendo lei específica contemplando a previsão de que o adicional de insalubridade do agente comunitário de saúde tem por base de cálculo o salário contratual, não se há falar em observância do salário-mínimo para tal finalidade.

**DECISÃO:** A 08ª Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários e, no mérito, por maioria de votos, negou-lhes provimento, vencido o Exmo. Desembargador Marcelo Lamago Pertence que provera o recurso do reclamante para arbitrar em 10% (dez por cento) o percentual a título de honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo município, observados os demais parâmetros fixados na origem.

Certifico que esta matéria será considerada publicada no primeiro dia útil subsequente à divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 18 de maio de 2022.

DJALMA JOSE MELGACO

**Ata****ATA DA SESSÃO DE 02-05-2022 DA 8ª TURMA**

Ata da 13ª (décima terceira) Sessão Ordinária da 8ª. Turma do ano de 2022, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 02 de maio de 2022 e encerrada às 23:59 hrs do dia 04 de maio de 2022, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 11 de maio de 2022, pelo sistema telepresencial, com início às 08:00hrs e término às 12:30hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Participaram ainda da Sessão de Julgamento, além do(a)s Exmo(a)s. Desembargador(a)es Ana Maria Amorim Rebouças, Marcelo Lamago Pertence e Sérgio da Silva Peçanha, o Exmo. Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar.

Procurador do Ministério Público do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, José Marlon de Freitas, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. 5º;

Considerando, ainda, a Portaria GP nº117 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 211 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram retirados de pauta os processos:

0010729-79.2021.5.03.0054

Foram adiados os processos:

0010356-27.2021.5.03.0061	Dra. Virgínia Garcia da Silveira, pelo Reclamado/Recorrido
0010176-39.2021.5.03.0181	0001581-68.2011.5.03.0030
0010325-70.2021.5.03.0137	Dr. Sérgio Fernando Pereira De Pinho Tavares, pelo Reclamante/Agravante
0010759-71.2020.5.03.0112	0010118-24.2022.5.03.0109
0010889-65.2021.5.03.0067	Dra. Anna Carolina Gogolla Kalmus, pela Reclamada/Recorrida
Adiados para o dia 22/06/2022	0010605-04.2018.5.03.0054
0010743-14.2020.5.03.0017	Dr. Saulo José Cordeiro, pelo Reclamante/Agravante
0010597-32.2021.5.03.0083	0011139-55.2020.5.03.0028
0011022-53.2019.5.03.0140	Dra. Lara Ramos da Silva, pelo Reclamante/Agravante
0010194-44.2019.5.03.0112	0011389-24.2016.5.03.0030
0010121-27.2021.5.03.0072	Dr. Alisson dos Santos Mendes, pelos Reclamantes/Recorrentes
0010734-42.2021.5.03.0106	0010068-76.2021.5.03.0062
0011023-71.2020.5.03.0053	Dra. Luciane Alves Camargos, pelo Reclamante/Recorrente
0011299-42.2020.5.03.0073	Dra. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro, pelo Reclamado/Recorrido
0010191-28.2015.5.03.0113	0010722-64.2020.5.03.0073
0001516-41.2014.5.03.0136	Dra. Joyce Priscila Martins, pela Reclamante/Recorrente
0010460-13.2021.5.03.0063	0010629-11.2020.5.03.0103
Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Marcelo Lamego Pertence:	Dr. Paulo César Gallego, pelo Reclamado/Recorrente
0010620-63.2021.5.03.0087	Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, pelo Reclamante/Recorrente
Dra. Bárbara Gazzinelli Najar Carvalho, pela Reclamada/Recorrida	0011408-53.2018.5.03.0032
0010679-18.2019.5.03.0056	Dra. Daniela Rodrigues Botinha, pela Reclamante/Recorrente
Dra. Lícia Miranda Eleutério Azevedo, pelo Reclamado/Recorrente	0010176-39.2021.5.03.0181
0010669-35.2018.5.03.0144	Dr. Felipe Barbosa Pires de Souza, pelo Reclamado/Recorrente
Dra. Nayara Oliveira dos Santos, pelos Reclamados/Recorrentes	0010325-70.2021.5.03.0137
0010750-19.2021.5.03.0066	Dr. Felipe Barbosa Pires de Souza, pelo Reclamado/Recorrido
Dra. Graciela de Matos Gonçalves, pelo Reclamado/Recorrente	Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. José Marlon de Freitas:
Dr. Lucas Cicarini Satler Maia, pelo Reclamante/Recorrente	0010897-52.2018.5.03.0033
0010283-33.2020.5.03.0112	Dra. Nayara Oliveira Santos, pela Reclamada/Recorrente
Dra. Luciane Alves Camargos, pelo Reclamante/Recorrente	0011062-40.2016.5.03.0140
0010356-27.2021.5.03.0061	Dra. Marcella Prado de Paula, pela Reclamante/Recorrente (assistiu)
Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, pela Reclamada/Recorrente	0010258-77.2021.5.03.0114
Dr. Dennis Borges Santana, pelo Ministério Público do Trabalho - MPT	Dra. Marcella Prado de Paula, pelo Reclamante/Recorrente
0010296-13.2021.5.03.0107	0010719-62.2021.5.03.0142
Dr. Bruno Leandro Palhares Perez, pelo Reclamado/Recorrente	Dr. Bruno Binder Soares Anacleto, pela Reclamada/Recorrida
0010412-08.2021.5.03.0046	0010843-10.2020.5.03.0068
Dra. Daniela Rodrigues Botinha, pelo Reclamante/Recorrente	Dr. Julian Batisti, pelo Reclamante/Recorrente
0010804-74.2021.5.03.0004	0010982-68.2018.5.03.0023
Dr. Rafael Alfredi de Matos, pela Reclamada/Recorrida	Dra. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro, pelo Reclamado/Recorrente
0010352-19.2020.5.03.0095	0010468-79.2021.5.03.0098
Dra. Thatiane da Costa Félix, pelo Reclamado/Recorrente	Dr. Pedro Augusto Lopes de Oliveira, pelo Reclamante/Recorrente
Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio da Silva Peçanha	
0011448-66.2016.5.03.0012	
Dra. Livia Calovi Fagundes Costa, pelo Reclamado/Agravante	
0010788-21.2021.5.03.0134	

Dr. Otávio Vieira Tostes, pelas Reclamadas/Recorrentes

0010646-10.2021.5.03.0007

Dra. Joyce Ribeiro Campos, pelo Reclamante/Recorrente

0010947-26.2019.5.03.0039

Dra. Luciana Girodo, pela Reclamada/Recorrente

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, registrou, com alegria, suas felicitações à Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, pela passagem de seu aniversário comemorado nesse dia 11 de maio, desejando-lhe felicidades plenas e vida longa com muita saúde e sucesso. Aderiram à moção, os demais magistrados, o representante do Ministério Público do Trabalho, os servidores e advogados presentes na sessão.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas  
Desembargador Presidente da Oitava Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes  
Secretária da Oitava Turma  
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

### Notificação

#### Processo Nº AIRO-0010390-74.2021.5.03.0037

Relator	Sércio da Silva Peçanha
AGRAVANTE	L R SABORES LTDA
ADVOGADO	MARCIUS CLAUDIUS DIAS DE PINHO(OAB: 108411/MG)
AGRAVADO	NATALIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	TIAGO GUILARDUCCI FERNANDES(OAB: 107543/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- L R SABORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

Vistos etc.

O MM. Juiz de primeiro grau, por meio da sentença de fls. 134/146, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na Petição Inicial e condenou a Reclamada ao pagamento de custas processuais no valor de R\$140,00, correspondentes à 2% do valor

arbitrado à condenação (R\$7.000,00).

A Reclamada, ao interpor o Recurso Ordinário de fls. 162/168, não comprovou o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, mas formulou pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O Juízo a quo, por meio da decisão à fl. 176/177, ratificou o indeferimento do pedido de justiça gratuita formulado pela Reclamada e não recebeu o Recurso Ordinário por ela interposto, em razão de sua deserção.

A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 180/185, sustentando, em síntese, fazer jus à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita e pugnando pelo conhecimento do Recurso Ordinário interposto e seu posterior provimento.

Por se tratar de questão prejudicial à análise dos pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto e à vista do dispõe o art. 99, §7º, do CPC/2015 ("Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento"), passo a analisar, monocraticamente, o requerimento de deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Pois bem.

Nos termos do art. 790, §4º, da CLT (incluído pela Lei nº 13.467/17), "O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo".

Consoante entendimento cristalizado pelo Colendo TST por meio da Súmula 463, item II, para concessão da assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas "não basta a mera declaração", sendo "necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo".

A partir de detida análise dos autos, não vislumbro a imprescindível comprovação de insuficiência de recursos da Reclamada (pessoa jurídica) para arcar com as despesas processuais, sendo certo que não foi anexada aos autos qualquer documentação capaz de comprovar o alegado estado de hipossuficiência da Recorrente. Ressalto, no aspecto, que, em se tratando a Recorrente de pessoa jurídica, o alegado estado de miserabilidade não pode ser simplesmente presumido com base na declaração de fl. 75, haja vista o entendimento sedimentado no item II da Súmula 463 do TST, supramencionado.

Ante o exposto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela Reclamada e, com fulcro no art. 99, §7º, do CPC/2015 c/c OJ 269, item II, do TST, determino sua intimação para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, realize e comprove nos autos o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, sob